



# Prefeitura Municipal de Altaneira

Lei n.º 459 / 2009

Altaneira (CE), 16 de fevereiro de 2009.

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS E MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, entidade ESTADUAL de representação dos municípios cearenses, observados os termos desta lei e do contrato firmado entre as partes.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Altaneira nas diversas esferas administrativas do Estado, junto ao Governo Estadual e as diversas Secretarias, Assembléia Estadual e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais e Estaduais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo em seus efeitos financeiros a 02/01/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2009.

  
Antônio Dorival de Oliveira  
Prefeito Municipal





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
**Gabinete da Presidência**  
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

Ofício nº. 12/2009-GP

Altaneira, 11 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr.  
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA  
DD Prefeito Municipal  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 11 / 02 / 2009

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro do ano em curso, aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei 002/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com Associação dos Prefeitos do Ceará – APRECE e oferece outras providências.

Ao ensejo da oportunidade, reafirmamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Ver. GENIVAL PONCIANO  
1º Secretário da Câmara

**APROVADO**  
EM \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

DIG.; ast



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**PARECER N° 02/2009**

Relator: Vereador Professor Adeilton

Da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, sobre o PL 02/2009, do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para contribuição a entidade que indica.

Aportou nesta comissão técnica, o Projeto de Lei 02/2009, originário do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação dos Prefeitos e Municípios do Estado do Ceará - APRECE.

A matéria, após formalmente recebida e lida, em reunião desta Comissão, foi distribuída aos eminentes vereadores que a compõem, para análise.

A presente propositura pretende autorização legislativa para repasse de contribuição a entidade de representação dos Prefeitos e Municípios no Estado do Ceará.

Sendo assim, o PL merece a devida aprovação, visto que propiciará a representação do gestor e do Município de Altaneira nas esferas administrativas e órgãos de execução e de controle do Estado do Ceará.

É o parecer, smj, que submetemos a consideração da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2009.

  
Vereador Professor Adeilton  
Presidente e Relator



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 03/02/09

# Prefeitura Municipal de Altaneira

**MENSAGEM N.º. 004**

Altaneira(CE), 26 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, vimos através deste encaminhar para apreciação deste Poder Legislativo o **Projeto de Lei N.º 002/2009**, que Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade estadual de representação dos Municípios e adota outras providências, solicitando que referida proposta seja apreciada em regime de urgência.

Cordialmente,

  
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente  
Ver. **RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA**  
Câmara Municipal  
Altaneira - Ceará



Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145  
CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71  
e-mail: pmaltaneira@bol.com.br



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 031 02 109  
*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Altaneira

Projeto de Lei n.º 002.

Altaneira (CE), 26 de janeiro de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS E MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, entidade ESTADUAL de representação dos municípios cearenses, observados os termos desta lei e do contrato firmado entre as partes.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Altaneira nas diversas esferas administrativas do Estado, junto ao Governo Estadual e as diversas Secretarias, Assembléia Estadual e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais e Estaduais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo em seus efeitos financeiros a 02/01/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
Antonio Dorival de Oliveira  
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Altaneira

### PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL

Parecer 02/2009 – da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, sobre o PL 02/2009, do Poder Executivo.

ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO
01	Antonio Henrique	X	
02	Claudovino Soares	X	
03	Devaldo Nogueira	X	
04	Flavio Araújo	X	
05	Genival Ponciano	X	
06	Maria Valdelice	X	
07	Professor Adeilton	X	
08	Zé de Eneias	X	
	SOMA		
09	Raimundo Rodrigues		
	TOTAL		
RESULTADO:			